



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 017/2019
Decisão : 330/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 10426/2016
Interessado : Hugo Leonardo de Oliveira Santos

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela Manutenção da Multa do auto de infração nº 10426/2016.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 17ª, realizada no dia 25 de setembro de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 10426/2016, sob a relatoria do conselheiro Alexandre José Rodrigues Mercanti, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa pelo valor mínimo, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 27/04/2016, foi lavrado o auto de infração nº 10426/2016, em desfavor do Técnico em Eletrônica, o Senhor Hugo Leonardo de Oliveira Santos, por infringência ao Art. 16, da Lei Federal nº 5.194/66, onde foi concedido à empresa autuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o autuado apresentou sua defesa, alegando que as atividades técnicas tiveram início em 21/10/2015 e término em 30/11/2015, conforme ART nº 0178461102015. Desta forma, na data da lavratura, sua atividade técnica já tinha sido concluída. Por fim, questionou como poderia manter afixada a placa se não existia mais a obra; Considerando que o Agente fiscal Emerson Dizeu informou que, ao comparecer a obra em questão, obteve as informações de quais os serviços que estavam sendo executado no momento da fiscalização; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa pelo valor mínimo, considerando que na data da fiscalização (27/04/2016), os serviços descritos na ART nº 0178461102015, estavam sendo executados e que a ausência da placa de Identificação neste caso representa um descumprimento do Art. 16, da Lei Federal nº 5.194/66.*” **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Carlos Roberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2019

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coordenador da CEEE do Crea-PE